



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº426/92

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DA /
ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE JATAI-/
ZINHO.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER/
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

C A P Í T U L O I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Lei do Sistema Viário é a classificação das vias urba-/
nas existentes e das projetadas para a expansão urbana /
considerando sua importância hierárquica funcional e di-/
mensionamento.

Art. 2º - As vias intra-urbanas são classificadas segundo sua impor-
tância na hierarquia do sistema viário em:

I. Vias de trânsito rápido ou arterial

II. Vias preferenciais ou estruturantes

III. Vias secundárias ou coletoras

IV. Vias locais

V. Vias especiais de pedestres

VI. Vias de ligação a outras localidades. Rodovias Fede-
rais, Rodovias Estaduais e Estradas Municipais.

C A P Í T U L O II

Da Hierarquia do Sistema Viário

Art. 3º - São chamadas vias arteriais ou de trânsito rápido, as vias
que não possuem cruzamentos em nível ou outro impedimento/
ao fluxo de veículos.

Parágrafo 1º - A única via com esta característica a sede/
do Município de Jataizinho é a Rodovia Federal BR-369, que
não está sob jurisdição do Poder Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º - Esta via deve ser duplicada e receber um viaduto para acesso à Jataizinho na altura da Avenida Barão de Antonina para que possa corresponder à sua função de artéria.

Art. 4º - São chamadas de estruturantes ou preferenciais as ruas / e avenidas que compõem os eixos de ligação, articulando / os diversos pontos de interesses urbanos e formando o / anel de estruturação urbana conforme o mapa em anexo.

Parágrafo 1º - Estas vias possuem caixa de rua adequada / à função a que se destinam (20,00 metros à 16,00 metros) e não necessitarão alargamento ou serem transformadas em vias de sentido único.

Parágrafo 2º - As vias estruturantes são preferenciais / em relação às demais vias urbanas.

Parágrafo 3º - Está previsto um prolongamento da Avenida / Wilson Chamilete e a execução de vias binárias em ambas / as margens da BR-369, no trecho do Parque Industrial Emílio Garrastazu Médici e sua expansão.

Art. 5º - São chamadas vias coletoras, as ruas que ligam as vias / estruturantes e diluem o fluxo de circulação intra-urbano, possuindo caixas de rua com 16,00 m à 12,00 m, estando / adequadas a este fim.

Art. 6º - São chamadas de vias locais as vias que são responsáveis / somente pelo trânsito local, não possuindo responsabilidade de absorver o fluxo de deslocamento de veículos, possuindo caixas de rua com 16,00m à 12,00 m, estando adequadas a este fim.

Parágrafo Único - As vias locais da cidade de Jataizinho / são articuladas entre si e possuem na sua totalidade caixa de rua para passeio, faixa de estacionamento e duas / faixas de circulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - São chamadas de vias especiais de pedestres, as vias / destinadas a este fim.

Parágrafo Único - A rua é de uso exclusivo para pedes- / tres e está incorporada à praça não necessitando obras / urbanas específicas ou qualquer outra providência para / segurança de pedestres.

C A P Í T U L O I I I

Do Dimensionamento

Art 8º - As vias intra-urbanas se dividem em ruas e avenidas se- / gundo seu dimensionamento.

I - RUAS - Com larguras totais (caixas de rua) de 16,00 metros e 12,00 metros.

As ruas de 16,00 metros possuem passeios de 3,00 me- / tros e leito carroçavel de 10,00 metros.

As ruas de 12,00 metros possuem passeios de 2,50 me- / tros e leito carroçavel de 7,00 metros.

II - AVENIDAS - Com largura total (caixas de rua) de / 20,00 metros.

As Avenidas possuem passeios de 3,00 metros e leito carroçavel de 14,00 metros, sem canteiro central.

Art. 9º - As caixas de rua dos novos loteamentos deverão complemen- / tar a malha urbana existente, assim como obedecer à lei / de zoneamento devendo ter o dimensionamento adequado as / funções a que se destinam.

Parágrafo único - As caixas de ruas dos prolongamentos / das vias estruturantes ou coletoras estão definidas em ma / pa anexo.

C A P Í T U L O I V

Dos Passeios e da Arborização

Art. 10 - Os passeios devem ser contínuos e não possuir degraus, re- / baixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a cir- / culação de pedestres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - A manutenção dos passeios será de responsabilidade dos proprietários dos lotes, cabendo à Prefeitura Municipal efetuar a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

Art. 11 - A arborização urbana terá uma distância média entre si / de 10,00 m, estando locada no terço externo do passeio.

Parágrafo 1º - Quando uma árvore necessitar ser arrancada, uma nova deverá ser plantada o mais próximo possível da anterior.

Parágrafo 2º - Em hipótese alguma poderá se deixar de / plantar árvores em substituição às arrancadas, cabendo à Prefeitura Municipal a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

Parágrafo 3º - Os passeios desarborizados receberão mudas da Prefeitura Municipal, de acordo com o Plano de Arborização Urbana.

C A P Í T U L O V

Do Transporte Coletivo e Cargas

Art. 12 - A circulação de carros de transporte coletivo intermunicipal seguirá trajetos pré-determinados, conforme mapa / em anexo, e se dará necessariamente por vias estruturadas e coletivas.

Parágrafo Único - As rotas serão estabelecidas e/ou alteradas pela Prefeitura Municipal em concordância com as / empresas que operam as linhas intermunicipais.

Art. 13 - A circulação de veículos de transporte de cargas deverão / circular pelas vias estruturantes.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá autuar os veículos de transporte de carga e/ou empresas às quais / prestem serviços, caso persistam por rotas que não sejam / as vias estruturantes.

C A P Í T U L O VI

Das Rodovias Federais e Estaduais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14 - As Rodovias Federal e Estadual, suas faixas de domínio / e entroncamentos estão sob jurisdição do DNER e DER respectivamente.

Art. 15 - Ficam previstas em todo trecho urbano, vias marginais de ambos os lados das rodovias, localizadas após a faixa de domínio do DNER ou DER.

Parágrafo 1º - As vias marginais deverão ter no mínimo / 12,00m de largura, canteiro de 5,00m de separação com a faixa de domínio, e passeio de 3,00m do lado interno da via.

Parágrafo 2º - A instalação destas vias deve ser compatibilizada com a realidade existente, sendo prioritário / sua instalação no trecho da BR-369, que corta o Parque Industrial "Emilio Garrastazu Médici".

Parágrafo 3º - O trecho da BR-369 que corta o Parque Industrial do Tibagi já possui projeto de duplicação e passagem em desnível realizado pelo DER.

Parágrafo 4º - Este projeto deve ser executado o mais / breve possível, e deverá ser realizada a reestruturação/ das vias intraurbanas da área adjacente, segundo o plano de reestruturação urbana das vias adjacentes à BR-369.

Art. 16 - As passagens em desnível e os entroncamentos em nível / com as Rodovias Federal e Estadual serão objetos de projetos desenvolvimentos pelos órgãos federais em colaboração com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - Reestruturação do entroncamento principal / à altura da Avenida Barão de Antonina, conforme projeto do DER.

Parágrafo 2º - A reestruturação do entroncamento da Avenida Antonio Brandão de Oliveira com a BR-369, que deverá ser fruto de um convênio, adequando-o para receber as avenidas marginais.

Parágrafo 3º - A realização de um novo entroncamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 14 - As Rodovias Federal e Estadual, suas faixas de domínio / e entroncamentos estão sob jurisdição do DNER e DER respectivamente.

Art. 15 - Ficam previstas em todo trecho urbano, vias marginais de ambos os lados das rodovias, localizadas após a faixa de domínio do DNER ou DER.

Parágrafo 1º - As vias marginais deverão ter no mínimo / 12,00m de largura, canteiro de 5,00m de separação com a faixa de domínio, e passeio de 3,00m do lado interno da via.

Parágrafo 2º - A instalação destas vias deve ser compatibilizada com a realidade existente, sendo prioritário / sua instalação no trecho da BR-369, que corta o Parque / Industrial "Emílio Garrastazu Médici".

Parágrafo 3º - O trecho da BR-369 que corta o Parque Industrial do Tibagi já possui projeto de duplicação e passagem em desnível realizado pelo DER.

Parágrafo 4º - Este projeto deve ser executado o mais / breve possível, e deverá ser realizada a reestruturação / das vias intraurbanas da área adjacente, segundo o plano de reestruturação urbana das vias adjacentes à BR-369.

Art. 16 - As passagens em desnível e os entroncamentos em nível / com as Rodovias Federal e Estadual serão objetos de projetos desenvolvimentos pelos órgãos federais em colaboração com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - Reestruturação do entroncamento principal à altura da Avenida Barão de Antonina, conforme projeto do DER.

Parágrafo 2º - A reestruturação do entroncamento da Avenida Antonio Brandão de Oliveira com a BR-369, que deverá ser fruto de um convênio, adequando-o para receber as avenidas marginais.

Parágrafo 3º - A realização de um novo entroncamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 14 - As Rodovias Federal e Estadual, suas faixas de domínio / e entroncamentos estão sob jurisdição do INER e DER respectivamente.

Art. 15 - Ficam previstas em todo trecho urbano, vias marginais de ambos os lados das rodovias, localizadas após a faixa de domínio do INER ou DER.

Parágrafo 1º - As vias marginais deverão ter no mínimo / 12,00m de largura, canteiro de 5,00m de separação com a faixa de domínio, e passeio de 3,00m do lado interno da via.

Parágrafo 2º - A instalação destas vias deve ser compatibilizada com a realidade existente, sendo prioritário / sua instalação no trecho da BR-369, que corta o Parque Industrial "Emílio Garrastazu Médici".

Parágrafo 3º - O trecho da BR-369 que corta o Parque Industrial do Tibagi já possui projeto de duplicação e passagem em desnível realizado pelo DER.

Parágrafo 4º - Este projeto deve ser executado o mais / breve possível, e deverá ser realizada a reestruturação / das vias intraurbanas da área adjacente, segundo o plano de reestruturação urbana das vias adjacentes à BR-369.

Art. 16 - As passagens em desnível e os entroncamentos em nível / com as Rodovias Federal e Estadual serão objetos de projetos desenvolvimentos pelos órgãos federais em colaboração com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - Reestruturação do entroncamento principal / à altura da Avenida Barão de Antonina, conforme projeto do DER.

Parágrafo 2º - A reestruturação do entroncamento da Avenida Antonio Brandão de Oliveira com a BR-369, que deverá ser fruto de um convênio, adequando-o para receber as avenidas marginais.

Parágrafo 3º - A realização de um novo entroncamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

acesso à cidade se faz necessário à altura do Km 112 da BR-369 dando acesso à Avenida Wilson Chamilete.

C A P Í T U L O VII

Da Circulação, da Sinalização e do Policiamento

Art. 17 - O Prefeito Municipal deverá solicitar do CIRETRAN, circunscrição do DETRAN, a elaboração de Plano de Circulação e Sinalização Urbana.

Parágrafo único - A presente Lei e a hierarquização / de vias são subsídios a elaboração do Plano de Circulação e Sinalização Urbana.

Art. 18 - O Prefeito Municipal e a Chefia do CIRETRAN deverão solicitar ao comando da Polícia Militar da Região a elaboração do Plano de Ação de Policiamento de Trânsito.

Parágrafo Único - A presente lei, a hierarquização das vias e o plano de circulação e sinalização urbana são / subsídios a elaboração do Plano de Ação do Policiamento do Trânsito.

C A P Í T U L O VIII

Das Disposições Finais

Art. 19 - A presente lei, que regulamenta o aspecto físico do sistema viário, deverá ser complementada pelos Planos de Circulação e Sinalização Urbana e Plano de Ação do Policiamento de Trânsito, elaborados pelo CIRETRAN e Polícia Militar respectivamente.

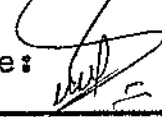
Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos nove dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e dois.

Publique-se:


HUMBERTO ZANINI-CHAMILETE

Prefeito Municipal


PEDRO CEZAR PAVÃO - Diretor de Administração